**Identificação do Processo**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **INEXIGIBILIDADE** Nº 003/2021/FMAS (Art. 25, INCISO II) |
| **OBJETO** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** |
| **TERMO DE CONTRATO** | Nº003/2021/FMAS |
| **CONTRATADO** | **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ: **19.248.698/0001-97** |
| **VALOR CONTRATODO** | R$25.000,00(Vinte e cinco mil reais) |
| **MÊS DE REFERÊNCIA** | **AGOSTO DE 2021** |

**AÇÃO SOCIAL**

**2021**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade objetivando a contratação da empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº.**19.248.698/0001-97**, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme os termos da proposta e minuta em anexo.

A presente despesa está orçada em **R$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais) estimado, conforme proposta emitida pela empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**, que após analisada vai por esta Secretaria, declarada como aquela que demonstra a realidade comercial dos serviços pretendidos.

**Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**UO: 04001 –** Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**AÇÃO: 2050 –** Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elemento de Despesa –** 33903900: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos –** 10010000: Recursos Ordinários

Atenciosamente,

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

**AUTUAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 003/2021/FMAS – INEXIGIBILIDADE**

LICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS**

**OBJETO**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificado na proposta da contratada.

**PERÍODO: 05** (cinco) MESES CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

**REGIME LEGAL**: LEI 8.666/93

**EDITAL**: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO**: **Ao 02(dois) dia do mês de agosto de 2021,** eu **JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE**, autuei sob o **n. 003/2021/FMAS,** este processo contendo uma autorização de despesa deste Fundo Municipal de Assistência Social, solicitando a contratação da empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 19.248.68/0001-97,para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme especificado na proposta da contratada. Eu **JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE,** assino**.**

**JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE**

**PRESIDENTE CPL**

### **JUSTIFICATIVA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS DE SIMÃO DIAS**, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei n° 8.666/93, apresentar para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **19.248.698/0001-97**, empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de capacitação, Gerenciamento de projetos, Assessoria técnica no acompanhamento de projetos, Consultorias em serviços de escritório e apoio administrativo, dentre outros, conforme o quanto disposto neste processo.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que os serviços propostos são para atuação na área de capacitação, Gerenciamento de projetos, Assessoria técnica no acompanhamento de projetos, Consultorias em serviços de escritório e apoio administrativo, dentre outros,

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIANIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS não teve a oportunidade de organizar os seus serviços por completo com somente com o pessoal já disponível, requerendo, destarte, a existência de um perfeito e saudável acompanhamento TÉCNICO nos serviços pertinentes, que transmita como já comentado anteriormente, a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional e presencial dos processos em comento.

Assim, se vê na premência da contratação assessoria e consultoria técnica na área de capacitação, Gerenciamento de projetos, Assessoria técnica no acompanhamento de projetos, Consultorias em serviços de escritório e apoio administrativo, dentre outros, onde no universo das cidades circunvizinhas, a empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **19.248.698/0001-97,** se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir técnicos de grande experiência e atuação na área, levando também em conta os serviços já prestados nessa municipalidade com eficiência e nível de excelência esperado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

***“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)***

**CONSIDERANDO**, que a empresa **EDINA NUNES DOS SANTOS – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **19.248.698/0001-97** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

***“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.***

**CONSIDERANDO**, que a empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME ,** inscrita no CNPJ sob o nº. **19.248.698/0001-97** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **19.248.698/0001-97**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, que a singularidade dos serviços prestados a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado, que, após ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

Simão Dias/SE, 03 de agosto de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social s Trabalho

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, CONSULTORIAS EM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, DENTRE OUTRO**S**,** a Secretaria de Assistência Social, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, principalmente, quando se buscou e conseguira reduções nos custos de disponibilização da ferramenta em relação a anos anteriores, para melhor adequação dos gastos públicos, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias/SE, 03 de agosto de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS - SE, E DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N­­­­\_\_\_\_\_/2021, – ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na PRAÇA JOSÉ BARRETO, 39 – Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias – SE, representada neste ato pelo GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o senhor **EDUARDO SOARES RIBEIRO,** infra-assinado e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o no XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2021 - FMAS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificado na proposta da contratada percebido pelo CONTRATANTE, detalhada no § único desta Cláusula, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).** O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx,).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de xxxxxxx (xxxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único -** O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 04001 –** Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**AÇÃO: 2050 –** Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elemento de Despesa –** 33903900: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos –** 10010000: Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I -** Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento, de forma a realizar a Consultoria e Assessoria Técnica no Planejamento , gerenciamento Financeiro das Ações desenvolvidas no Fundo Municipal de Assistência Social e na Atenção Básica, realizando o aperfeiçoamento e qualificações dos profissionais , Consultoria em elaboração dos protocolos, solicitação de despesas e Assistenciais, Consultoria em gerenciamento Financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II** . Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração para o desenvolvimento adequado dos trabalhos realizados na tramitação dos processos licitatórios.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

IV. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

V. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

VII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VIII. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social SIMÃO DIAS - SE.

IX. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

**III -** Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I -** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**II -** Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I -** advertência;

**II -** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV -** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º -** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º -** No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º -** Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I -** nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

* constam do Processo Administrativo que a originou;
* não contrariem o interesse público;

**II -** nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III -** nos preceitos do Direito Público;

**IV -** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º -** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Simão Dias Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais

SIMÃO DIAS (SE), xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a autorização para abertura de processo de **inexigibilidade sob o nº. 003/2021/FMAS**, com vista a **CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMAO DIAS** a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a contratação do profissional, com base no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Simão Dias/SE, 03 de agosto de 2021.

**JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**

**Presidente da CPL**

# PARECER JURÍDICO

# 03/08/2021TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de **Inexigibilidade de nº 002/202/FMAS**, RATIFICO a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria da Prefeitura de SIMÃO DIAS – SE, para contratar com a empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME,** objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme especificado na proposta da contratada.

Esta ratificação se fundamenta no Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 desta mesma Lei.

O valor global do contrato é de **R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)** estimado, que será pago com recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

**UO: 04001 –** Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**AÇÃO: 2050 –** Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elemento de Despesa –** 33903900: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos –** 10010000: Recursos Ordinários

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Simão Dias/SE, 03 de agosto de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**CONTRATO 036/2021/FMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS - SE, E DO OUTRO, A EMPRESA IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N­­­­ 003/2021/FMAS – ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na PRAÇA JOSÉ BARRETO, 39 – Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias – SE, representada neste ato pelo GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o senhor **EDUARDO SOARES RIBEIRO,** infra-assinado e a empresa: EDINA NUNES DOS SANTOS – ME , inscrita no CNPJ sob o nº. 19.248.698/0001-97 com sede na Avenida São João – Centro – Itabi, Estado de Sergipe, neste ato, representada pela Sra. Edina Nunes dos Santos, inscrito no CPF sob o no 966.980.125-72, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da INEXIGIBILIDADE **Nº003/2021/FMAS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificado na proposta da contratada percebido pelo CONTRATANTE, detalhada no § único desta Cláusula, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R$25.000,00(vinte e cinco mil reais).** O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** cuja composição dar-se a da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único -** O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Proposta apresentada, e sua execução dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 04001 –** Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**AÇÃO: 2050 –** Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elemento de Despesa –** 33903900: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos –** 10010000: Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I -** Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento, de forma a realizar a Consultoria e Assessoria Técnica no Planejamento , gerenciamento Financeiro das Ações desenvolvidas no Fundo Municipal de Assistência Social e na Atenção Básica, realizando o aperfeiçoamento e qualificações dos profissionais , Consultoria em elaboração dos protocolos , solicitação de despesas e assistenciais, Consultoria em gerenciamento Financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e piso de atenção básica .

**II** . Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração para o desenvolvimento adequado dos trabalhos realizados na tramitação dos processos licitatórios.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

IV. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

V. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

VII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VIII. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Simão Dias, Estado de Sergipe.

IX. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

**III -** Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I -** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**II -** Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I -** advertência;

**II -** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV -** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º -** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º -** No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º -** Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I -** nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

* constam do Processo Administrativo que a originou;
* não contrariem o interesse público;

**II -** nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III -** nos preceitos do Direito Público;

**IV -** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º -** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Simão Dias Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais

Simão Dias/SE, 03 de agosto de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**CONTRATANTE**

**IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**

**Edina Nunes dos Santos**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO 036/2021/FMAS**

**INEXIGIBILIDADE 003/2021/FMAS**

**PROCESSO**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº003/2021/FMAS**. **CONTRATO: 036/2021/FMS**. **OBJETO**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 03 DE AGOSTO DE 2021. **VIGÊNCIA: 05** (CINCO) MESES. **CONTRATADO:** IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME – CNPJ: 19.248.698/0001-97. **VALOR GLOBAL**: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). **UO: 04001 –** Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – **AÇÃO: 2050 –** Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – **Elemento de Despesa –** 33903900: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Fonte de Recursos –** 10010000: Recursos Ordinários.

Simão Dias/Se, 03 de agosto de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo:** 003/2021/FMAS.

**Assunto**: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e Consultoria Técnica – Inviabilidade objetiva da competição.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federale demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉNCICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO

IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME – CNPJ: 19.248.698/0001-97.

**RELATÓRIO**

1. Adoto como relatório o parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.
2. Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.
3. Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(...)

1. Sobre a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, II, a Suprema Corte Brasileira entende da seguinte maneira:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a

contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP – Ação Penal nº 348/SC, Pleno. Rel. Min. Eros Grau. DJ, 3 ago. 2007)

1. Neste diapasão, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

1. Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

* 1. - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

1. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei n° 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.

**CONCLUSÃO**

1. Este Setor de Controle Interno é da opinião que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Simão Dias (SE), 02 de agosto de 2021.

ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portaria 2573 de 01 de janeiro de 2021.